

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima
Estado de Santa Catarina

Lei nº 24/66 de 20 de dezembro de 1965.

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Santa Rosa de Lima para 1966.

O Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal votou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Santa Rosa de Lima, para o Exercício de 1966, é estimada em Cr\$ 26.150.000 (vinte e seis milhões cento e cinquenta mil cruzeiros), e será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação geral:

Receitas Correntes:

Tributária	Cr\$ 1.015.000
Patrimonial	Cr\$ 100.000
Transferências correntes	Cr\$ 24.000.000
Diversos	1.035.000
	<hr/>
	Cr\$ 26.150.000

Receitas de Capital

Alienação de bens móveis e Imóveis	Cr\$ - - -
Total Geral	Cr\$ 26.150.000

Art. 2º - A Despesa é fixada em Cr\$ 26.150.000, (vinte e seis milhões cento e cinquenta mil cruzeiros), e distribuir-se-á pelos seguintes órgãos e setores:

Poder Legislativo:

01 - Câmara de Vereadores	Cr\$ 4.250.000
---------------------------	----------------

Poder Executivo:

01 - Gabinete do Prefeito	Cr\$ 1.990.000
02 - Setor de Expediente e Contabilidade	520.000

03- Setor de Tesouraria e Fiscalização	Cr# 3.600.000
Despesas Gerais	
04- Setor de Segurança Pública	Cr# 50.000
05- Setor de Saúde Pública	Cr# 220.000
06- Setor de Educação Pública	Cr# 5.230.000
07- Setor de Agricultura	Cr# 50.000
08- Setor de Obras Públicas e Conservação	Cr# 2.550.000
09- Departamento Munic. Estr. de Rodagem.	Cr# 9.450.000
10- Setor de Energia Elétrica	Cr# 450.000
Total Geral	Cr# 26.150.000


Art. 3º - Fazem parte da presente lei os anexos de ns. I a IV, que a integram, especificando a receita e discriminando por consignação a Despesas.

Art. 4º - As "Tabelas Explicativas" constante do anexo V, serão aprovadas e alteráveis por Decreto do Poder Executivo, que poderá autorizar, durante o exercício, transposições entre os itens discriminativos da mesma consignação.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares e a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, resgatáveis dentro do próprio exercício.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, 20/12/65


 José Francisco Schmidt
 Prefeito Municipal.